

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo SEI: 0000921-42.2024.6.01.8000

Objeto auditado: PROCESSOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Unidades Examinadas:

- Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (ASGOVSAOF);
- Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF)
- Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)
- Gestão de Pessoas, Alta Administração (instâncias internas de governança);
- Agente de Contratação (Pregoeiro)
- Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI)

Município/UF: Rio Branco/Acre

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano de Auditoria de Longo Prazo das Auditorias Integradas (PALP) 2022-2025, aprovado pela Portaria-TSE nº 761/2021, e em conformidade com a Resolução-TSE nº 23.500/2016, trata-se de **Auditoria Integrada sobre a Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral**, tendo por objeto a análise do processo de Governança e Gestão das Aquisições, que compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, cuja finalidade é verificar se as contratações de bens e serviços realizadas por este Regional agregam valor ao negócio da organização, e contribuem para o alcance das metas institucionais, com riscos aceitáveis (Acórdão nº 2622/2015 - TCU - Plenário).

De acordo com o parágrafo 23 do Relatório que embasou o Acórdão TCU nº 2622/2015 - Plenário, são objetivos da governança das aquisições:

- 23.1. alinhar as políticas e as estratégias de gestão das aquisições às prioridades do negócio da organização em prol de resultados;
- 23.2. assegurar a utilização eficiente de recursos;
- 23.3. otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos;

23.4. mitigar riscos nas aquisições;

23.5. auxiliar a tomada de decisão sobre aquisições;

23.6. assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades, e a transparência dos resultados na função aquisição.

As análises foram realizadas nos seguintes eixos temáticos da área de governança e gestão das contratações:

1. Monitoramento e avaliação do desempenho do macroprocesso de contratação;
2. Articulação entre o Plano de Contratação Anual e os referenciais de sustentabilidade estabelecidos no Plano de Logística Sustentável (PLS);
3. Avaliação da implementação da prática de compras compartilhadas, bem como da análise de indicadores e metas porventura existentes para mensurar a sua utilização;
4. Análise da aderência às leis, regulamentações e diretrizes governamentais de aspectos relacionados à sustentabilidade, como exigências ambientais, sociais e éticas;
5. Identificação de processo estruturado para a identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos do macroprocesso de contratação.
6. Avaliação do funcionamento das instâncias de governança com base no modelo das três linhas do Instituto de Auditores Independentes (IIA)
7. Análise da efetividade das ações de desdobramento do Plano Estratégico, consubstanciadas no Plano Diretor, no que diz respeito ao desempenho do processo de contratação.

De modo geral, os resultados obtidos em decorrência da execução dos testes planejados demonstram que os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da área de contratações precisam ser aprimorados, mediante a implementação das recomendações emitidas em resposta aos achados identificados na auditoria, os quais, em sua maioria, decorrem da inobservância das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos nas Resoluções nº 347/2020 (CNJ) e nº 23.702/2022 ((TSE), como ainda das recomendações do Acórdão TCU nº 2.622/2015 - Plenário

II - OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

De maneira geral, o trabalho consistiu em avaliar a eficácia da atuação das instâncias de governança - alta administração e instâncias internas de governança - na definição de diretrizes e de estratégias, bem como na avaliação de desempenho da área de governança e gestão das contratações.

Para atingir esse objetivo, foram definidos no Programa de Testes elaborado pela

Secretaria de Auditoria do TSE (evento 0687289), os seguintes procedimentos a serem executados para o alcance dos objetivos da auditoria:

- **Teste 1.** Avaliar os controles sobre os prazos de tramitação dos processos de contratação (pregões)
- **Teste 2.** Verificar se os indicadores, objetivos e metas do PLS são refletidos nas contratações
- **Teste 3.** Verificar se foram implementadas ações voltadas a compras compartilhadas
- **Teste 4.** Verificar a adequação do PLS com as normas vigentes e avaliar se há acompanhamento das ações voltadas as boas práticas sustentáveis na gestão do contrato
- **Teste 5.** Avaliar se existe gestão de riscos dos macroprocessos de contratações;
- **Teste 6.** Verificar se existem papéis bem definidos nas instâncias de governança de aquisições;
- **Teste 7.** Verificar se existem ações de desdobramento do plano estratégico

Necessário esclarecer que os procedimentos acima refletem o escopo final que se adotou para a realização dos testes de auditoria, visto que, no transcurso da realização dos trabalhos e com o aprofundamento das análises, a equipe de auditoria identificou a necessidade de efetuar reformulações destinadas a abordar vulnerabilidades constatadas, propiciando melhor adequação às finalidades e aos objetivos do trabalho.

III - CRITÉRIOS ADOTADOS NAS AVALIAÇÕES

Em linhas gerais, a auditoria consiste no procedimento de avaliar, com suporte em critérios previamente definidos, processos, programas, projetos, atividades, demonstrações contábeis, organizações, etc.

Via de regra, podem ser utilizados como parâmetros de avaliação na auditoria: leis, normas regulamentares, doutrina, *frameworks*¹, como o COSO e as normas da ABNT (ISO), julgados de tribunais de contas, especialmente aqueles oriundos do Tribunal de Contas da União (TCU), etc.

É com base nesses referenciais que o auditor compara e coteja a situação encontrada com o padrão desejado, daí extraíndo conclusões e opiniões que obrigatoriamente devem ter suporte em evidências suficientes e apropriadas acerca da conformação ou não do objeto ao parâmetro de avaliação. Quando dissonantes, tem-se o achado de auditoria.

No caso vertente, foram selecionados para efeito de avaliação os seguintes critérios:

¹ Um *framework* ou arcabouço conceitual, é um conjunto de conceitos usado para resolver um problema de um domínio específico (fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Framework>)

- **LEIS**

- **Lei nº 14.133/2021**, **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**;

- **DECRETOS E OUTRAS NORMAS**

- **Decreto federal nº 9.203/2017**, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal;
- **Decreto federal nº 11.246/2022**, que **regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**
- **Decreto federal nº 10.947/2022**, que Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016**, que Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SGD/ME nº 94**, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica
- **Instrução Normativa Seges/MGI nº 8, de 23 de março de 2023**, altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa Seges nº 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021**, Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **ABNT NBR ISO 31000:2018**: Gestão de Riscos - Diretrizes
- **ABNT NBR ISO 37000**: Governança de organizações — Orientações
- **NORMAS DO CNJ e do TSE**
 - **Resolução CNJ nº 347/2020**, que Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
 - **Resolução CNJ nº 400/2021**, que Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
 - **Resolução CNJ nº 325/2020**, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;
 - **Resolução TSE nº 23.702/2022**, que Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- **NORMAS INTERNAS DO TRE-ACRE**
 - **Resolução TRE-ACRE nº 1.755/2020**, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - **Resolução TRE-ACRE nº 1.727/2018**, que aprova o Manual e Gestão de Riscos (MGR);
 - **Resolução TRE-ACRE nº 1.722/2017**, que dispõe sobre a política de Gestão de Riscos (MGR);
 - **Resolução TRE-ACRE nº 1.763/2021**, que aprovou o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral Acreana – PEJE-AC e fichas dos indicadores para o período 2021/2026
 - **Instrução Normativa TRE-ACRE nº 26, de 16 de fevereiro de 2017**, que dispõe sobre as atividades relacionadas com a elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações do Tribunal;
 - **Instrução Normativa nº 41, de 18 fevereiro de 2019**, que dispõe sobre a Política de Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.
 - **Portaria TRE-AC nº 44/2023 PRESI/GAPRES**, aprova o Plano Anual de Capacitação 2023.
 - **Portaria Presidência nº 193/2023 PRESI/GAPRES**, dispõe sobre a delegação de competências;
 - **Instrução Normativa TRE-ACRE nº. 11, de 25 de agosto de 2014**, que dispõe sobre as atividades internas relacionadas com o plano plurianual, com a elaboração e execução dos orçamentos do Tribunal e com o controle dos restos a pagar.

- **JULGADOS, MANUAIS, NORMAS E ORIENTAÇÕES DO TCU:**

- **Acórdão nº 2622/2015 - TCU - Plenário** - Levantamento de Governança e Gestão Pública;
- **Acórdão nº 1103/2015 - TCU - Plenário** - Auditoria Operacional, Sistema de Governança e Gestão de Pessoas;
- **Acórdão nº 3023/2013 - TCU - Plenário** - Perfil de Governança e Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal;
- **Acórdão nº 2164/2021 - TCU - Plenário** - Relatório individual da autoavaliação de Governança e Gestão no ano de 2021
- **Referencial Básico de Governança TCU, 2ª Versão;**

IV - ESCOPO DO TRABALHO

O escopo da auditoria, ou seja, a extensão e os limites, foi definido pela área de auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, a quem cabe a coordenação e supervisão dos trabalhos.

Destarte, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela equipe de auditoria, constitui escopo da ação

- Plano anual de contratações;
- Plano de logística sustentável;
- Compras compartilhadas
- Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratações;
- Alinhamento dos mecanismos de governança (liderança, estratégia e controle);
- Processos de trabalho e atuação em três linhas (art. 169 da Lei nº 14.133/2021)..

V - ACHADOS

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal da Controladoria Geral da União (2017, p. 100), achado é o resultado da comparação entre o critério estabelecido e a condição real encontrada durante a realização dos exames, comprovada por evidências.

Na presente auditoria, os achados identificados na fase de realização dos testes de auditoria constam do evento SEI 0687216, os quais, por força do que prevê o art. 53 da Res. CNJ nº 309/2020, foram submetidos à manifestação das unidades auditadas.

A seguir, são detalhados todos os elementos que integram os achados identificados, bem como as manifestações apresentadas pelas unidades auditadas e as conclusões da equipe de

auditoria.

ACHADO 1 - Inexistência de procedimento formal de monitoramento e controle concomitante dos prazos de instrução de cada uma das fases do macroprocesso de contratação, visto que os dados relativos ao tempo de tramitação dos processos somente são apurados ao final do exercício, inviabilizando a adoção tempestiva de medidas tendentes ao aprimoramento da eficiência e do desempenho dos processos;

1. Situação encontrada

Conquanto a equipe de auditoria tenha identificado procedimento de controle, a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP (*Anexo tempo médio de tramitação - evento 0680808*), destinado a avaliar, sob a ótica da agilidade do tempo de tramitação, o desempenho dos processos de contratação, foi constatado que:

- a) a unidade adota prazo único de 60 dias úteis para o controle de tramitação de pregões e de contratações diretas, o que não se mostra razoável, visto que nestes, a instrução acontece de forma mais célere, especialmente nas contratações diretas que visam atender demandas dos cartórios do interior, cujos processos já vem instruídos com propostas e outros documentos que agilizam sua tramitação e conclusão;
- b) no tocante aos pregões, o relatório elaborado pela COMAP evidenciou que 100% dos processos licitatórios realizados sob essa modalidade obtiveram desempenho insuficiente, extrapolando de forma relevante o prazo limite de 60 dias úteis;
- c) não há procedimento formal de monitoramento e controle concomitante dos prazos de instrução de cada uma das fases do macroprocesso de contratação - planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual;
- d) os dados relativos ao tempo de tramitação dos processos somente são apurados ao final do exercício, inviabilizando a adoção tempestiva de medidas tendentes ao aprimoramento da eficiência e do desempenho dos processos;
- e) de acordo com o levantamento realizado pela equipe de auditoria, restou constatado que os processos de pregão demoram em média 274 (duzentos e setenta e quatro) dias para a conclusão da fase interna (planejamento, elaboração de minutas de edital e de contrato, parecer jurídico e autorização), e 63 (sessenta e três) dias para a tramitação da fase externa
- f) Apesar das deficiências apontadas nos controles de avaliação do desempenho dos processos de contratação, não foram identificadas iniciativas concretas e sistematizadas, destinadas a promover melhorias.

2. Critério de auditoria

- a) art. 14, II, da IN TRE-ACRE nº 26/2017;
- b) art. 5º, § 1º, VII, da IN TRE-ACRE nº 41/2019;

- c) art. 6º do Decreto-Lei n. 200/1967;
- d) artigos 7º, III, e 20, II, da Lei n. 10.180/2001;
- e) Res. TRE-Acre n. 1.755/2020

3. Causas

- a) inexistência/ineficiência dos mecanismo de governança das contratações;
- b) inobservância de disposições contidas em normativos internos (IN TRE-ACRE nº 26/2017, art. 14, II)

4. Riscos e efeitos

- a) Elevados custos operacionais decorrentes da demora na instrução e na conclusão dos processos de contratação (licitação, dispensa, inexigibilidade);
- b) Risco potencial de ocorrência de solução de continuidade no fornecimento de bens e serviços essenciais às atividades administrativas, celebração de contratações emergenciais e prorrogações extraordinárias de contratação de prestação de serviços continuados

5. Manifestação da unidade auditada

Assentiu ao achado e à recomendação (evento 0687502)

6. Conclusão da equipe de auditoria

Mantido o achado e a recomendação

7. Proposta de encaminhamento

- a) ASGOVSAOF, para
 - i) juntamente com as demais áreas que atuam nas contratações pactuar prazos de instrução correspondentes a cada uma das etapas do macroprocesso de contratação;
 - ii) implementar, mediante normativo interno (que pode ser via atualização da IN 26/2017), procedimento formal de controle e monitoramento tempestivo dos prazos de tramitação dos processos de contratação, de modo a identificar e propor oportunamente melhorias em relação às atividades com maior incidência de atrasos

ACHADO 2 - As diretrizes, princípios e referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental contidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) não foram considerados no levantamento das demandas de contratação para fins de elaboração dos planos de contratação anuais relativos a 2023 e 2024;

1. Situação encontrada

- a) Embora o Tribunal tenha elaborado do Plano de Logística Sustentável (PLS) para o período de 2021-2026 (acesso por meio do link

https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/aceso-a-informacao/arquivos-tre-em-numeros/pls-tre-ac-2021-2026/@@download/file/PLS-TRE_AC_2021_2016_NUSAM_v.3.pdf.), restou constatado que as diretrizes, princípios e referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental contidos no plano não foram considerados no levantamento das demandas de contratação para fins de elaboração dos planos de contratação anuais relativos a 2023 (Processo SEI nº 0002717-39.2022.6.01.8000) e 2024 (Processo SEI nº 0002744-22.2022.6.01.8000)

- b) Os testes de auditoria, consistentes na conferência dos artefatos da fase de planejamento das contratações realizadas no exercício de 2023 evidenciaram inexistir nesses documentos, especialmente no que se refere à especificação do objeto demandado, qualquer alusão ao atendimento de atributos vinculados aos indicadores previstos no PLS, ou seja, não houve alinhamento do Plano Anual de Contratações com os indicadores, objetivos e metas definidos no PLS.
- c) Não obstante, foi esclarecido na Informação 0679296, que a ASSAI, a partir do exercício de 2024, por orientação do SAOF, tem acompanhado as atividades de elaboração dos artefatos da etapa de planejamento da contratação, circunstância que, embora seja útil ao objetivo de garantir contratações sustentáveis, não afasta o achado, consistente na captação de demandas para composição do Plano de Contratações Anual não articuladas com o Plano de Logística Sustentável (PLS).

2. Critério de auditoria

- a) artigos 5º, § 1º, e 7º, I, "j", da Res. CNJ nº 400/2022;
- b) art. 5º, § 1º, da Res. TSE nº 23.702/2022;
- c) art. 5º, § 1º, da Res. CNJ nº 347/2020;
- d) art. 8º, §§ 1º e 2º, da IN TRE-ACRE nº 41/2019;
- e) art. 20, I, "a", da Res. CNJ nº 400/2022

3. Causas

- a) Falta de articulação das áreas e unidades orgânicas responsáveis pela elaboração do PCA e do PLS;
- b) Inexistência na IN TRE-ACRE nº 26/2017 de dispositivo que preveja a exigência de articulação e alinhamento do PCA aos indicadores estabelecidos no PLS, bem como a outros instrumentos de governança da contratação previstos nas normas do CNJ (Res. 347/2020) e do TSE (Res. 23.702/2022).

4. Riscos e efeitos

- a) Realização de contratações que não atendem às diretrizes, aos princípios e aos referenciais de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental

5. Manifestação da unidade auditada

Assentiu ao achado e à recomendação (evento 0687502)

6. Conclusão da equipe de auditoria

Mantido o achado e a recomendação

7. Proposta de encaminhamento

- a) À ASGOVSAOF, para propor minuta de normativo para fins de revisão da IN TRE-Acre nº 26/2017, que disciplina os procedimentos relativos à elaboração e ao acompanhamento do PCA, procedendo-se, se viável, em razão da conexão de escopo, à incorporação no mesmo instrumento normativo das regras relativas à elaboração da proposta orçamentária (IN TRE-Acre 11/2014);
- b) À ASGOVSAOF, para, em articulação com a ASSAI, para que promova, sempre que possível, a avaliação de aderência das demandas contidas no PCA aos referenciais de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis (AGU) que adota ;
- c) À ASSAI para dar início a processo com vistas à revisão da Res. TRE n.º 1756/2020, tendo em vista a revogação da Res. CNJ 201/2015

ACHADO 3 - Falta de previsão nas iniciativas e ações estratégicas vinculadas ao *MACRODESAFIO 8 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA*, de instrumentos de mensuração do desempenho do Tribunal no tocante à implementação da prática das compras compartilhadas, ocasionando a perda de oportunidade para implementar inovação e modernização de novas tecnologias, produtos e serviços, e de obter preços mais vantajosos em decorrência da economia de escala

1. Situação encontrada

- 1) A análise do conteúdo dos planos de contratações anuais de 2023 e 2024 não identificou qualquer alusão às demandas que seriam atendidas por meio de compras compartilhadas em âmbito local ou nacional (Observação: Para fins desta auditoria, não foram consideradas compras compartilhadas as contratações previstas na Resolução TSE nº 23530/2017).
- 2) De acordo com a informação prestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (evento 0682859), os contratos de nºs 7/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 30/2023, 32/2023, 34/2023, 15/2024, 2024NE000333 e 2024NE000335 foram formalizados em

decorrência de adesão a atas de registro de preços de outros Regionais. (Observação: Para fins desta auditoria, não serão consideradas compras compartilhadas as contratações previstas na Resolução TSE nº 23530/2017).

- 3) Apesar da quantidade de contratações realizadas pelo TRE por meio da adesão a atas de registro de preços, situação que torna mais célere e menos dispendioso o processo de contratação, que prescinde da realização, por exemplo, da fase externa da licitação, remanesce o achado quanto à falta de implementação de política interna de uso das compras compartilhadas, já que a definição destas não inclui a realização de contratos celebrados por meio de carona de registro de preços de outros órgãos.

2. Critério de auditoria

- a) artigos 4º, III, 5º, IX, 14 e 15, todos da Res. TSE nº 23.702/2022;
- b) artigos 3º, IX, 11, IV, 19, caput, 22 e 23, todos da Res. CNJ nº 347/2020;
- c) artigo 7, VII, da IN TRE-ACRE nº 41/2019;
- d) artigo 3, IV, da Res. CNJ nº 400/2021

3. Causas

- a) Inobservância de normativos (norma interna e normas do TSE e CNJ);
- b) falta de capacitação dos servidores da área de contratações;
- c) inexistência no planejamento estratégico de objetivos, metas e indicadores para avaliar o desempenho do Tribunal na implementação das compras compartilhadas;
- d) falta de articulação entre as unidades responsáveis pela elaboração dos Planos de Contratação Anuais e do Plano de Logística Sustentável

4. Riscos e efeitos

- a) perda de oportunidade de realização de aquisições mais vantajosas decorrentes da economia de escala;
- b) comprometimento da eficiência dos processos de contratação, sob o ponto de vista tanto econômico (obtenção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração), quanto do esforço administrativo, tendo em vista a realização de múltiplos processos licitatórios e de contratação direta.

5. Manifestação da unidade auditada

Assentiu ao achado e à recomendação

6. Conclusão da equipe de auditoria

Mantido o achado e a recomendação

7. Proposta de encaminhamento

À ASGOVSAOF, para

- a) incluir no Plano Anual de Capacitação treinamento específico voltado a desenvolver as competências e a qualificação necessária à implementação das compras compartilhadas;
- b) quando da elaboração do plano de contratação anual, indicar as possíveis demandas cuja contratação possa ser realizada por meio de compras compartilhadas;
- c) avaliar, em articulação com a ASPLAN, a possibilidade de incluir, por ocasião da revisão do planejamento estratégico, objetivos e metas, bem como indicadores para avaliar o desempenho na implementação da prática "compras compartilhadas"

ACHADO 4 - Falta de clareza no tocante à delimitação clara das competências atribuídas ao Núcleo de Sustentabilidade (Res. TRE-Acre nº 1.756/2020), à Comissão Gestora do PLS, cujas competências e atribuições estão previstas na Res. CNJ nº 400/2021, e à própria Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI), cujas atribuições estão elencadas na minuta do evento 0655204, que objetiva aprovar o novo regimento interno da Secretaria deste Regional.

1) Situação encontrada

Em consulta à página no portal transparência "Arquivos Gestão Ambiental", não foram identificadas normas (leis, regulamentações e diretrizes governamentais) aplicáveis aos aspectos de sustentabilidade. (verificar gestão socioambiental)

Em resposta a pedido de informações, a titular da Assessoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI) esclareceu: Sustentabilidade envolve uma gigantesca diversidade de assuntos. A título de exemplo, somente no PLS temos 14 eixos temáticos. Para cada um deles encontramos leis, regulamentações e/ou diretrizes. Quando fazemos informações/manifestações citamos a norma aplicável. O normativo balizador tem sido a Resolução CNJ n. 400/2021, recentemente alterada pela Resolução CNJ n. 550/2024 (disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), adotado por este Tribunal, conforme Portaria TRE-AC n. 324/2023 (disponível em https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sustentabilidade-2024/portaria-presidencia-n-324-2023-adota-guia/@@@download/file/PORTARIA_PRESIDNCIA_N._324_2023%20-%20Adota%20Guia.pdf)

No tocante à definição de competência atribuída à unidade responsável pelo acompanhamento dos aspectos de sustentabilidade, a Resolução TRE/AC n. 1.756/2020 constituiu o Núcleo Socioambiental e a Comissão Gestora do PLS. No art. 2º da norma estão

elencadas as atribuições do núcleo, a saber:

- I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV - a promoção das contratações sustentáveis;
- V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e
- VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. [...]

- I - monitorar os indicadores de impacto ambiental em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), revisando ações, projetos e iniciativas;
- II - informar indicadores solicitados por órgãos de controle;
- III - elaborar relatórios anuais de desempenho do PLS;
- IV - organizar as atividades, realizar as convocações, lavrar e publicar suas atas;
- V - monitorar e enviar ao CNJ, nos períodos estabelecidos, os devidos indicadores constantes no PLS;

Por sua vez, a Comissão Gestora do PLS tem suas atribuições estabelecidas no art. 5º da citada norma regulamentar:

- I - elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS;
- II - submeter o PLS à aprovação da alta administração;
- III - elaborar os planos de ação para implementação do PLS

Cabe destacar, ainda, a edição da Res. TRE-Acre nº 1.781/2023 , que alterou a estrutura orgânica do TRE, criando, além de outras, a Função Comissionada (FC 5 de Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão - ASSAI), vinculada à Assessoria de Planejamento Estratégia e Gestão, sem, contudo, delimitar o escopo de sua atuação.

Embora conste da resolução de reestruturação (art. 6º) disposição que prevê "O Regulamento da Secretaria deverá ser ajustado aos termos desta resolução, no prazo de 90 (noventa) dias", permanece pendente de aprovação da versão final do regimento, que tramita no âmbito do Processo SEI 0000901-90.2020.6.01.8000, cujo último ato (evento 0655670) remonta a 25/03/2024.

Por fim, consta do art. 39 da Minuta 0655204 da norma que instituirá o Regimento Interno da Secretaria do TRE as seguintes atribuições conferidas à ASSAI:

- I - propor e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção da sustentabilidade, acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;
- II - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão;
- III - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de

direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores referentes a sustentabilidade, acessibilidade e inclusão;

V - participar do acompanhamento funcional dos servidores e servidoras com deficiência;

VI - elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da sustentabilidade, acessibilidade e inclusão no Tribunal.

VII - incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, acessibilidade e inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias, possibilitando a atualização em assuntos relacionados.

VIII - planejar, implementar e monitorar as metas anuais do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal;

IX - incentivar o combate ao desperdício e promover atividades voltadas para a prática de consumo consciente e para a eficiência do gasto público;

X - gerenciar e monitorar indicadores de impacto ambiental em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal e revisar ações, projetos e iniciativas;

XI - elaborar relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável com a consolidação dos resultados alcançados, a evolução dos indicadores e a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente;

XII - promover, periodicamente, o envio de dados socioambientais para os órgãos de controle;

XIII - informar indicadores solicitados por órgãos de controle;

XIV - fomentar a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;

XV - trabalhar em prol da consolidação da política de sustentabilidade, mediante inserção de critério socioambiental em procedimento licitatório de aquisição e serviço;

XVI - desenvolver ação de conscientização e educação ambiental;

XVII - fomentar engajamento institucional com vistas à preservação do equilíbrio do meio ambiente;

XVIII - propor implementação de programa e projeto para utilização sustentável da água, eficiência energética e conservação de energia;

XIX - participar de eventos relacionados à sustentabilidade, acessibilidade e inclusão.

Verifica-se, portanto, haver sobreposição de atribuições entre as unidades envolvidas com atividades afetas à temática da sustentabilidade, sendo necessário, pois, para a sua efetividade, a definição clara de papéis e responsabilidades.

2) Critério de auditoria

a) Resolução CNJ nº 400/2022

b) art. 14 da Res. CNJ nº 400/2022 (assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho)

3) Causas

a) Falta de articulação entre as unidades responsáveis pela instrução e gestão das contratações com as unidades ASSAI, CGPLS e Núcleo Socioambiental que gerenciam

aspectos relacionados com a sustentabilidade

4) Riscos e efeitos

- a) Contratações realizadas sem atendimento às exigências quanto a aspectos de sustentabilidade;
- b) Desempenho insuficiente na execução do Plano de Logística Sustentável

5) Manifestação da unidade auditada

Assentiu ao achado e à recomendação

6) Conclusão da equipe de auditoria

Mantido o achado e a recomendação

7) Proposta de encaminhamento

- a) À GASAOF, ASGOVSAOF e ASSAI, para, em concerto, providenciarem o fluxo do processo de trabalho de elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação, de forma a assegurar o alinhamento entre os Plano de Contratação Anual e o Plano de Logística Sustentável (PLS)
- b) À ASSAI,
 - i) para divulgar na página do TRE as normas (TSE, CNJ) que disciplinam a temática da sustentabilidade;
 - ii) adotar providências visando a atualização da Res TRE 1756/2020

ACHADO 5 - Inexistência de processo estruturado para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados aos macroprocessos das contratações;

1) Situação encontrada

Questionada sobre a existência de processo estruturado para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados aos macroprocessos das contratações, a Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças respondeu na Informação 0678743 que: *"O processo de identificação, avaliação e gerenciamento de riscos nas contratações está estruturado por etapa, conforme já descrito na resposta do item "c", e conforme previsto nos arts. 9º a 13 da Instrução Normativa TRE/AC nº 41/2019 . A Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - ASGOVSAOF supervisiona todo o processo, cabendo ao Comitê Setorial (COSET) "deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos nas contratações", nos termos do art. 14 da referida Instrução Normativa ."*

De acordo com a Res. TSE nº 23.702/2022 (art. 5º), a Política de Gestão de Riscos do macroprocesso de contratações e do objeto a ser contratado constitui, dentre outros, um dos instrumentos de governança das contratações. Não se refere, portanto, à elaboração, em cada

processo de contratação, do mapeamento e da avaliação dos riscos que impactam cada contratação em particular, mas de modelar plano estruturado e institucionalizado de tratamento e resposta aos riscos que afetam o atingimento dos objetivos visados pelo macroprocesso de contratação. Analisando os termos da resposta da ASGOVSAOF, conclui-se que a unidade operacionaliza tão somente procedimento de controle "não institucionalizado, que está na esfera de conhecimento pessoal dos operadores do processo, em geral realizado de maneira manual", conforme é explicitado no documento da CGU intitulado "Matriz de Identificação e Análise de Riscos e Controles."

Como *benchmarking*, e que pode suportar a evidência do achado, foi juntado ao evento 0682035 um modelo de Plano de Tratamento de Risco nas Aquisições, elaborado pelo TRT da 8ª Região.

É com base nessas considerações que a equipe de auditoria concluiu pela existência do achado "ausência de processo estruturado para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados aos macroprocessos das contratações".

2) Critério de auditoria

Artigos 2º, § 2º, 5º, V, e 10, todos da Resolução TSE nº 23.702/2022

3) Causas

Embora o Tribunal tenha aprovado, via Res. nº 1.727/2018 seu Manual de Gestão de Riscos, e pela Res. nº 1.722/2018 sua política de gestão de riscos, é incipiente a cultura de identificação, avaliação e tratamento de riscos em projetos e processos gerenciados pelo TRE.

4) Riscos e efeitos

Embora o Tribunal tenha aprovado, via Res. nº 1.727/2018 seu Manual de Gestão de Riscos, e pela Res. nº 1.722/2018 sua política de gestão de riscos, é incipiente a cultura de identificação, avaliação e tratamento de riscos em projetos e processos gerenciados pelo TRE.

5) Manifestação da unidade auditada

Assentiu ao achado e à recomendação

6) Conclusão da equipe de auditoria

Mantido do achado e a recomendação

7) Proposta de encaminhamento

À ASGOVSAOF, para adotar as medidas necessárias à elaboração do plano de tratamento de riscos do macro processo de contratação

ACHADO 6 - Não obstante a previsão normativa prevista no art. 12 da Res TSE nº 1.755/2020, de atribuir ao Comitê Setorial a incumbência de deliberar, dentre outros, acerca das contratações e aquisições, não foram identificados nas atas do COSET quaisquer discussões e/ou deliberações acerca da temática da governança e da gestão das contratações, restando a evidência de que o modelo de governança das contratações do Tribunal não funciona de forma alinhada ao modelo de linhas de defesa, em observância ao disposto no Art. 169 da Lei 14.133/2021.

1) Situação encontrada

Questionada se foi instituído o órgão colegiado de contratações conforme dispõe o artigo 11 da resolução TSE nº 22.703/2022, a Assessora de Governança e Planejamento da Secretaria de Orçamento e Finanças (ASGOVSAOF), informou que:

“Sim, conforme dito anteriormente, o art. 14 da Instrução Normativa TRE/AC nº 41/2019 também atribuiu ao Comitê Setorial - COSET, dentro do sistema de governança e gestão deste Regional, indicar prioridades das contratações de acordo com a estrutura organizacional e auxiliar a Administração nas decisões relativas às contratações. A Resolução TRE/AC nº 1.755/2018 estabelece que o referido Comitê será formado pela Diretoria-Geral, a quem compete presidi-lo, além de Secretários(as), o Coordenador de Gestão de Pessoas, o Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral, o servidor do Comitê de Priorização do 1º grau e a Secretária da EJE.”

Não obstante a previsão normativa prevista no art. 12 da Res TSE nº 1.755/2020, de atribuir ao Comitê Setorial a incumbência de deliberar, dentre outros, acerca das contratações e aquisições, não foram identificados nas atas do COSET quaisquer discussões e/ou deliberações acerca da temática da governança e da gestão das contratações, restando a evidência de que o modelo de governança das contratações do Tribunal não funciona de forma alinhada ao modelo de linhas de defesa, em observância ao disposto no Art. 169 da Lei 14.133/2021

2) Critério de auditoria

- a) Artigo 11 da resolução TSE nº 23.702/2022
- b) Art. 169 da Lei nº 14.133/2021

3) Causas

- a) Desconhecimento das disposições normativas da Res. TRE-Acre nº 1.755/2020, que estabelece o sistema de governança e gestão do Tribunal;
- b) Falta de capacitação acerca da temática da governança pública

4) Riscos e efeitos

Falta de direcionamento estratégico nas decisões relativas à aquisições e contratações

5) Manifestação da unidade auditada

Assentiu ao achado e à recomendação

6) Conclusão da equipe de auditoria

Mantido o achado e à recomendação

7) Proposta de encaminhamento

Ao COSET, para que passe a discutir e a deliberar acerca de temas vinculados à governança e à gestão das contratações, conforme prevê a Res. TRE n.º 1.755/2020, registrando em ata as deliberações adotadas.

ACHADO 7 - Falta de efetividade das ações de desdobramento do Plano Estratégico (R23), no que diz à respeito às iniciativas destinadas à melhoria do desempenho do processo de contratação

1) Situação encontrada

No planejamento estratégico institucional (PEI) para o período de 2021 a 2026 (https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/legislacao/arquivos-resolucoes-do-tre-ac/tre-ac-resolucao-1763-2021/@_@download/file/TRE-AC-resolucao-1763-2021.pdf.) constam 3 (três) indicadores estratégicos relacionados com as contratações: IE24 - Índice de aderência ao Plano Anual de Contratações, IE25 - Índice de agilidade dos processos de contratações e aquisições e IE29 - Índice de maturidade na gestão do processo de contratações e aquisições.

O desdobramento do PEI em ações de contratações (nível tático) consta do Plano Diretor da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, disponível em https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/arquivos-gestao-da-estrategia/tre-ac-plano-diretor-secretaria-de-administracao-orcamento-e-financas-2023-2025/@_@download/file/TRE-AC_SAOF_Plano_Diretor_2023_2025.pdf (páginas 11 a 13).

Do referido plano constam como iniciativas vinculadas às contratações as seguintes medidas:

- > inventariar anualmente materiais permanentes e de consumo, identificando os que atendem aos requisitos de sustentabilidade;
- > exigir nas construções coleta seletiva de lixo durante todo o período de execução do contrato pela empresa responsável.
- > gestão eficiente de bens (melhoria das condições de armazenamento, aperfeiçoamento do controle das urnas eletrônicas e suprimentos);
- > executar ações previstas no PLS, observando o cronograma de realização;
- > avaliar a capacidade de cumprimento do Plano Anual de Contratações;
- > garantir tempo razoável de tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços;
- > padronizar editais de licitação;
- > mapeamento dos processos de aquisição e contratação.

Todas essas ações constituem escopo da avaliação da auditoria, cabendo chamar à atenção a iniciativa de adoção das minutas de edital padrão, cuja implementação, conforme consta do Termo Iniciação de Projeto (0002738) - Processo SEI 0000733-25.2015.6.24.8000, remonta à data de 14/03/2013. Embora a então titular da ASLIC tenha elaborado minutas de editais e checklists (eventos 0427119, 0434574, 0434584 e 0434648), referido procedimento foi enviado pelo SAOF, em 18/08/2021, à ASLIC, que o concluiu sem que se tenha formalizado qualquer justificativa.

A utilização de minutas de edital padrão foi inserida na Lei nº 14.133/2021 como disposição impositiva, nos termos do art. 19, IV, de acordo com o qual:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

2) Critério de auditoria

- a) Art. 16, § 3º, da Res.TRE-Acre nº 1.755/2020;
- b) Art. 19, IV, da LEi nº 14.133/2021

3) Causas

Sucessivas prorrogações na adoção das medidas necessárias à implantação das minutas de edital padrão e de outras iniciativas destinadas a melhorar o desempenho do processo de contratação.

4) Riscos e efeitos

Excesso de prazo na tramitação e na conclusão dos processos de contratação, sobretudo na etapa de planejamento

5) Manifestação da unidade auditada

Assentiu ao achado e à recomendação

6) Conclusão da equipe de auditoria

Mantido o achado e a recomendação

7) Proposta de encaminhamento

À GASAOF, para avaliar a possibilidade de antecipar a data limite de 31/12/2025 estabelecida no

Plano Diretor da SAOF, para a adoção das medidas necessárias à implementação das minutas de edital padrão, sem prejuízo de também assim proceder em relação a outras iniciativas com potencial de aprimorar o desempenho dos processos de contratação;

VI - CONCLUSÕES

Partindo-se dos mecanismos que integram os eixos de atuação da governança - liderança, estratégia e controle - pode-se extrair, com suporte nas evidências obtidas em decorrência dos testes realizados, conclusões que apontam para a necessidade de implementação de ações de melhoria, como forma de aprimorar e promover a articulação entre os instrumentos de governança das contratações, entre eles, releva destacar: Plano de Contratações Anual (PCA); Plano de Logística Sustentável (PLS); a Política de Gestão de Riscos do macroprocesso de contratações, Órgão Colegiado de Contratações; Política de compras compartilhadas; Gestão por Competências, dentre outros previstos no art. 5º da Resolução TSE nº 23.702/2022.

Necessário, portanto, um novo olhar, tanto das áreas de controle e auditoria quanto da gestão, especialmente da alta administração, acerca das ações e dos parâmetros utilizados para mensurar e aperfeiçoar o desempenho do macroprocesso da contratação. O seguinte excerto do Acórdão TCU nº 2.622/2015 - Plenário aborda tal aspecto, *verbis*?

63. Com base nos dados declarados e na forma de cálculo exposta no item 0, quase três quartos (72,9%) das organizações encontram-se em estágio de capacidade inicial em 'Liderança'. **Esse resultado sugere que a alta administração da maioria das organizações não se responsabiliza ou se responsabiliza de forma inadequada pelos instrumentos de governança das aquisições, comprometendo a avaliação, o direcionamento e a monitoração da gestão das aquisições.** (grifamos)

É fundamental apreender a importância da governança eficaz nas contratações públicas para garantir a transparência, a conformidade com as normas e regulamentações, como ainda o desempenho satisfatório dos processos de contratação, nas dimensões da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade.

As funções básicas da governança - avaliar, direcionar e monitorar - se bem sincronizadas e implementadas devem convergir para um melhor cenário no que diz respeito à eficiência dos processos de contratação.

Cabe enfatizar a importância e a necessidade do comprometimento da alta administração na implementação das recomendações para alcançar uma governança robusta e responsável, capaz de viabilizar as melhorias propostas, bem como assegurar a efetividade, em termos dos potenciais benefícios, da auditoria realizada.

Por fim, reforça-se a necessidade de revisão do modelo de governança estabelecido pela

Resolução TRE-Acre nº 1.755/2020, de modo que suas instâncias se tornem mais atuantes no sentido de exercer de forma efetiva as atribuições de avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia de gestão das contratações neste Regional.

Rio Branco, 23 de julho de 2024.

Altamiro Lima da Silva

Chefe da Seção de Gestão de Logística, Orçamento e Finanças

Viviani Czarnecki Mayorquim

Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão

Reniele Gomes Moreira

Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão

Supervisão: **Patrícia Tieme Imada**

ANEXO I - QUADRO CONSOLIDADO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

ACHADO	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE
01 -Inexistência de procedimento formal de monitoramento e controle concomitante dos prazos de instrução de cada uma das fases do macroprocesso de contratação, visto que os dados relativos ao tempo de tramitação dos processos somente são apurados ao final do exercício, inviabilizando a adoção tempestiva de medidas tendentes ao aprimoramento da eficiência e do desempenho dos processos;	ASGOVSAOF, para a) juntamente com as demais áreas que atuam nas contratações pactuar prazos de instrução correspondentes a cada uma das etapas do macroprocesso de contratação; b) implementar, mediante normativo interno (que pode ser via atualização da IN 26/2017), procedimento formal de controle e monitoramento tempestivo dos prazos de tramitação dos processos de contratação, de modo a identificar e propor oportunamente melhorias em relação às atividades com maior incidência de atrasos	ASGOVSAOF
02 - As diretrizes, princípios e referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental contidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) não foram considerados no levantamento das demandas de contratação para fins de elaboração dos planos de contratação anuais relativos a 2023 e 2024;	a) À ASGOVSAOF, para propor minuta de normativo para fins de revisão da IN TRE-Acre nº 26/2017, que disciplina os procedimentos relativos à elaboração e ao acompanhamento do PCA, procedendo-se, se viável, em razão da conexão de escopo, à incorporação no mesmo instrumento normativo das regras relativas à elaboração da proposta orçamentária (IN TRE-Acre 11/2014); b) À ASGOVSAOF, para, em articulação com a ASSAI, para que promova, sempre que possível, a avaliação de aderência das demandas contidas no PCA aos referenciais de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis (AGU) que adota ; c) À ASSAI para dar início a processo com vistas à revisão da Res. TRE n.º 1756/2020, tendo em vista a revogação da Res. CNJ 201/2015	ASGOVSAOF ASSAI

03 -Falta de previsão nas iniciativas e ações estratégicas vinculadas ao <i>MACRODESAFIO 8 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</i>, de instrumentos de mensuração do desempenho do Tribunal no tocante à implementação da prática das compras compartilhadas, ocasionando a perda de oportunidade para implementar inovação e modernização de novas tecnologias, produtos e serviços, e de obter preços mais vantajosos em decorrência da economia de escala	À ASGOVSAOF, para a) incluir no Plano Anual de Capacitação treinamento específico voltado a desenvolver as competências e a qualificação necessária à implementação das compras compartilhadas; b) quando da elaboração do plano de contratação anual, indicar as possíveis demandas cuja contratação possa ser realizada por meio de compras compartilhadas; c) avaliar, em articulação com a ASPLAN, a possibilidade de incluir, por ocasião da revisão do planejamento estratégico, objetivos e metas, bem como indicadores para avaliar o desempenho na implementação da prática "compras compartilhadas"	ASGOVSAOF
04 -Falta de clareza no tocante à delimitação clara das competências atribuídas ao Núcleo de Sustentabilidade (Res. TRE-Acre nº 1.756/2020), à Comissão Gestora do PLS, cujas competências e atribuições estão previstas na Res. CNJ nº 400/2021, e à própria Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI), cujas atribuições estão elencadas na minuta do evento 0655204, que objetiva aprovar o	À GASAOF, ASGOVSAOF e ASSAI, para, em concerto, providenciarem o fluxo do processo de trabalho de elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação, de forma a assegurar o alinhamento entre os Plano de Contratação Anual e À ASSAI, a) para divulgar na página do TRE as normas (TSE, CNJ) que disciplinam a temática da sustentabilidade; b) adotar providências visando a atualização da Res TRE 1756/2020	GASAOF ASGOVSAOF ASSAI

novo regimento interno da Secretaria deste Regional.		
05 - Inexistência de processo estruturado para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados aos macroprocessos das contratações;	À ASGOVSAOF, para adotar as medidas necessárias à elaboração do plano de tratamento de riscos do macro processo de contratação	ASGOVSAOF
06 - Não obstante a previsão normativa prevista no art. 12 da Res TSE nº 1.755/2020, de atribuir ao Comitê Setorial a incumbência de deliberar, dentre outros, acerca das contratações e aquisições, não foram identificados nas atas do COSET quaisquer discussões e/ou deliberações acerca da temática da governança e da gestão das contratações, restando a evidência de que o modelo de governança das contratações do Tribunal não funciona de forma alinhada ao modelo de linhas de defesa, em observância ao disposto no Art. 169 da Lei 14.133/2021.	Ao COSET, para que passe a discutir e a deliberar acerca de temas vinculados à governança e à gestão das contratações, conforme prevê a Res. TRE n.º 1.755/2020, registrando em ata as deliberações adotadas.	COSET
07 - Falta de efetividade das ações de	À GASAOF, para avaliar a possibilidade de antecipar a data	GASAOF

desdobramento do Plano Estratégico (R23), no que diz respeito às iniciativas destinadas à melhoria do desempenho do processo de contratação.	limite de 31/12/2025 estabelecida no Plano Diretor da SAOF, para a adoção das medidas necessárias à implementação das minutas de edital padrão, sem prejuízo de também assim proceder em relação a outras iniciativas com potencial de aprimorar o desempenho dos processos de contratação;	
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

CERTIDÃO

Subscrevem o Relatório Final de Auditoria (0689845) os servidores infra indicados.

Altamiro Lima da Silva

Chefe da Seção de Gestão de Logística, Orçamento e Finanças

Viviani Czarnecki Mayorquim

Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão

Reniele Gomes Moreira

Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão

Marcus José Lima de Barros

Assistente de Chefia da Seção de Gestão de Logística, Orçamento e Finanças

Patrícia Tieme Imada

Coordenadora de Auditoria Interna

Supervisora



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM, Analista Judiciário**, em 23/07/2024, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENIELE GOMES MOREIRA, Técnico Judiciário**, em 23/07/2024, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Coordenador(a)**, em 23/07/2024, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Chefe de Seção**, em 24/07/2024, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS JOSÉ LIMA DE BARROS, Técnico Judiciário**, em 24/07/2024, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0689992** e o código CRC **B3DC0658**.